

Diário Oficial Número: 27755

Data: 21/05/2020

Título: PORTARIA N° 250/2020/GP/DETRAN/MT

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA »
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15907/#e:15907/#m:1165883>

PORTARIA N ° 250/2020/GP/DETRAN-MT

Normatiza o recebimento de mandados judiciais, apresentações de defesas judiciais e prestação de informações no âmbito da Advocacia Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Recomendação nº 3.782 da Controladoria Geral do Estado - CGE/MT;

Considerando o disposto no inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 445/2011, que atribui à Advocacia Geral do DETRAN/MT realizar a representação judicial em todas as instâncias jurisdicionais, defendendo os interesses do DETRAN/MT com autonomia técnico-funcional e com as prerrogativas de advocacia pública;

Considerando o inciso II do art. 13 do Regimento Interno do DETRAN/MT, que atribui a competência à Advocacia Geral para realizar a representação judicial em todas as instâncias jurisdicionais, defendendo os interesses do DETRAN/MT;

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de recebimento de mandados, intimações e notificações judiciais encaminhados por oficiais de justiça ao DETRAN/MT, bem como às suas CIRETRAN's;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos internos para formalização do fluxo de defesas judiciais no âmbito do DETRAN/MT,

Considerando a necessidade do monitoramento e controle das ações em que o DETRAN/MT figurar como parte interessada;

Considerando a necessidade de cumprimento dos prazos de ordens judiciais e apresentação tempestiva de defesa pelo DETRAN/MT, a fim de se evitar danos ao erário, resolve:

Art. 1º Normatizar o recebimento de mandados judiciais, bem como apresentação de defesa e de prestação de informações nos processos judiciais pela Advocacia Geral do DETRAN/MT, conforme as disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento dos Mandados de Segurança trazidos pelo oficial de justiça deverá ser realizado considerando o seu destinatário:

I - contra chefe, líder de equipe ou outro servidor de CIRETRAN: o recebimento deverá ser realizado pelo próprio destinatário, que deverá digitalizar o documento na íntegra (incluindo os seus anexos) e encaminhar para Advocacia Geral, através do e-mail advocaciageral@detran.mt.gov.br e via malote, quando necessário;

II - contra o Presidente ou outro servidor lotado na sede do DETRAN/MT, bem como nos quais figurem o DETRAN/MT ou a CIRETRAN, seja como autor ou como réu: o recebimento deverá ser realizado somente pela Advocacia Geral, que é o setor competente para assinar o recebimento das citações e notificações, conforme decisão do Tribunal de Justiça.

§ 1º Nas ações em que o DETRAN/MT ou CIRETRAN não sejam Autores ou Réus, as CIRETRAN's deverão receber o mandado judicial e encaminhar cópia digitalizada para a Advocacia Geral, através do e-mail advocaciageral@detran.mt.gov.br, devendo o documento físico ser arquivado na própria CIRETRAN.

Art. 3º A advocacia Geral, ao receber o mandado de intimação/citação (via protocolo, sistema judicial eletrônico - PJE, por oficial de justiça ou e-mail) deverá:

I - Cadastrar em planilha e no *software* de cadastramento de processos do setor;

II - Em caso do mandado de intimação/citação encaminhado por oficial de justiça, pelo sistema judicial eletrônico - PJE ou por e-mail, deverá ser protocolado no Protocolo Geral tendo como destinatário a Advocacia Geral;

III - Após o cumprimento do inciso anterior, o mandado deve ser recebido pela Advocacia Geral no sistema de protocolo;

IV - Após o recebimento, deve ser distribuído individualmente, no sistema de protocolo, para servidor lotado na Advocacia Geral, seguindo a ordem cronológica de distribuição dos processos do setor.

Parágrafo Único. Em caso de mandado judicial recebido por e-mail, deverá o advogado imprimir o mandado, assinar e reenviá-lo para o oficial de justiça, podendo a assinatura ser eletrônica, nesse caso, sendo dispensada a sua impressão.

Art. 4º Na Advocacia Geral, o servidor deverá receber o mandado distribuído em seu nome no sistema de protocolo, e realizar os tramites para apresentação da defesa da Autarquia ou prestação de informação.

Parágrafo Único. Para apresentação de defesa ou de informações, poderá solicitar documentos/informações para outros setores, sejam eles físicos ou digitais, podendo fazê-lo por meio eletrônico ou físico, devendo o setor responsável pela resposta, encaminhá-la dentro do prazo solicitado, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 5º Após a realização da defesa ou prestada a informação, o servidor que recebeu o processo na Advocacia Geral deverá alimentar as planilhas e o *software* de cadastramento de processos do setor, arquivando o processo no sistema de protocolo.

Art. 6º Após o arquivamento do processo no sistema de protocolo, toda a documentação deverá ser arquivada em pasta própria na Advocacia Geral.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 20 de maio de 2020.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado*

